



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **Poder Legislativo do Balneário Pinhal**

PROJETO DE LEI DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO Nº 06/2026

Institui o Programa “Comunidade em Primeiro Lugar” como diretriz de participação popular e transparência na administração pública municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Balneário Pinhal, o Programa Comunidade em Primeiro Lugar, como política pública de incentivo à participação popular, à transparência e ao fortalecimento do diálogo entre a comunidade, o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Art. 2º - O Programa tem como diretrizes:

- I – a promoção da escuta ativa da população;
- II – o fortalecimento da democracia participativa;
- III – a valorização das demandas comunitárias como subsídio à formulação de políticas públicas;
- IV – a transparência no encaminhamento das solicitações da sociedade.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido sem criação de órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, podendo contar com:

- I – encontros comunitários, audiências públicas, reuniões setoriais ou territoriais;
- II – registro e sistematização das demandas apresentadas pela população;
- III – encaminhamento formal das demandas aos órgãos competentes do Poder Executivo;
- IV – políticas de engajamento da população local no Programa Consulta Popular realizado pelo Governo Estadual;

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 24/02/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado, observada a conveniência e oportunidade administrativa, a:

- I – organizar e manter registro das demandas comunitárias recebidas pelo prazo mínimo de três anos;
- II – divulgar informações gerais sobre demandas atendidas ou em andamento;
- III – utilizar as demandas como subsídio para planejamento e execução de demais políticas públicas.

Art. 5º - As ações previstas nesta Lei não implicam obrigação de execução imediata, nem geram vinculação orçamentária automática, respeitando:

- I – a autonomia do Poder Executivo;
- II – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - As diretrizes do Programa poderão ser consideradas, prioritariamente, em políticas públicas relacionadas a:

- I – saúde;
- II – educação;
- III – inclusão social e acessibilidade;
- IV – infraestrutura e mobilidade urbana;
- V – cultura, esporte, lazer e juventude;
- VI – desenvolvimento comunitário e qualificação profissional.

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 24/02/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por meio de Decreto.

Balneário Pinhal, 24 de fevereiro de 2026.



Rodrigo Kikito

Vereador Bancada psd

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 24/02/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo está plenamente adequado ao Regimento Interno da Câmara Municipal e à Constituição Federal, pois não cria estrutura administrativa, não gera despesas obrigatórias e não invade competência exclusiva do Poder Executivo.

A proposta institui diretrizes de participação popular e transparência, reconhecendo a importância da escuta comunitária como instrumento legítimo de construção de políticas públicas mais eficientes, humanas e conectadas à realidade dos bairros e comunidades.

O Programa "Comunidade em Primeiro Lugar" fortalece o papel do vereador como representante direto da população, estimula o diálogo institucional e contribui para uma gestão pública mais participativa e transparente, sem comprometer a autonomia administrativa do Executivo.

Diante do relevante interesse público, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria.

Balneário Pinhal, 24 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Kikito

Vereador Bancada psd

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

recebi em 24/02/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS